



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Lei nº 559/99

Dispõe sobre aprovação de loteamento que menciona e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, por seus Representações, aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, registrar e aprovar a planta do loteamento a ser implantado em continuação ao bairro Monte Alegre, desta cidade, de propriedade de Luiz Carlos Costa e Ricardo Mendes Costa.

Art. 2º - O loteamento, deverá, em seu requerimento, conter o Memorial Descritivo assinado pelo proprietário da gleba a ser loteada, da responsabilidade técnica do Engenheiro que assina a planta, a área total e parcelada, além do registro de domínio no Cartório de Imóveis e certidão negativa de débito municipal.

Art. 3º - A Planta arquivada deverá conter as Quadras designadas, os lotes numerados, com total de cada quadra, de fácil identificação por medidas e áreas de confrontantes e limites.

Art. 4º - A área destinada ao poder público será de até 35% (trinta e cinco por cento) da área total, incluído os equipamentos urbanos, adequado à construção de moradias, com infra estrutura das vias de acesso.

Parágrafo Único - o proprietário do loteamento fica sujeito às normas da legislação federal e das aplicáveis no plano municipal, no que couber, cabendo ao Executivo receber e aprovar o loteamento por decreto

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor à data de sua publicação ou afixação.

Matias Barbosa, 25 de agosto de 1999.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal